



**EMENDA ADITIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019**

Acrescentar os incisos abaixo relacionados ao artigo 66, do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019.

“Art. 66
.....

I - executar planos, programas e orçamentos de apoio e fomento à ciência, tecnologia e inovação, respeitando a política de ciência, tecnologia e inovação, os recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica nos termos do art. 193 da Constituição do Estado, a fim de promover o equilíbrio regional, o avanço de todas as áreas do conhecimento, o fortalecimento da cultura de inovação, o desenvolvimento sustentável e a melhoria de qualidade de vida da população catarinense, com autonomia técnico-científica, administrativa, patrimonial e financeira, de forma conjunta com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. – EPAGRI

II - elaborar, executar e avaliar planos, programas e orçamentos de apoio e fomento à ciência, tecnologia e inovação, seguindo orientação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, viabilizando anualmente no mínimo 1 (uma) Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação envolvendo os integrantes do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Catarina;

III - apoiar e promover a realização de estudos, a execução e divulgação de programas e projetos de pesquisa científica básica e aplicada, individuais ou institucionais, e o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável;

IV - apoiar a formação e a capacitação de pessoas para a pesquisa científica e tecnológica e de inovação, de forma regionalizada e desconcentrada, mediante a concessão de bolsas em modalidades e valores a serem definidos pelo seu Conselho Superior, com vistas a manter a equivalência com aquelas concedidas em programas nacionais similares;

V - promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica regional, nacional e internacional; VI - fomentar a internacionalização de empresas catarinenses inovadoras;

VII - fomentar o desenvolvimento tecnológico inovativo das empresas catarinenses e organizações públicas ou privadas, preferencialmente em parceria com instituições de ensino e pesquisa situadas no Estado de Santa Catarina, pela transferência de conhecimento e interação de competências, podendo, para



tanto, subvencionar a permanência de pesquisadores de alto nível no âmbito de programas específicos;

VIII - sugerir à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável quaisquer providências que considere necessárias à realização de seus objetivos;

IX - incentivar a criação e o desenvolvimento de pólos e incubadoras de base tecnológica, bem como de arranjos produtivos locais

X - prestar, eventualmente, serviços técnicos especializados pertinentes à sua área de atuação;

XI - gerenciar a rede catarinense de ciência e tecnologia.

XII - apoiar, promover e participar de reuniões e eventos de natureza científica, tecnológica e de inovação;

XIII - promover a realização de acordos, protocolos, convênios, programas e projetos de intercâmbio entre entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

XIV - apoiar a implantação dos Núcleos de Inovação Tecnológica - NITs pelas Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Santa Catarina - ICTESC, pelas universidades e outras instituições de educação superior que atuem em ciência, tecnologia e inovação, bem como pelos parques tecnológicos, incubadoras e empresas catarinenses.

Parágrafo único. O Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina será composto por 19 (dezenove) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme formação definida em seu Estatuto Social.”

Sala das Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes



JUSTIFICATIVA

O presente artigo 66 diz respeito a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC, não sendo contemplada diversas atribuições que podem tornar a FAPESC mais eficiente.

A sugestão é que todas as atribuições dessa fundação sejam inseridas no PLC 008/2019 e não fique apenas para a legislação específica indicar os objetivos. Para tanto a sugestão é que os objetivos da FAPESC sejam contemplados nesse projeto.